



**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
AUTARQUIA ESTADUAL – LEI Nº 8899 de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74179 de 14/06/74)

**EDITAL G.D.G. Nº.037 /2025**

**PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE PROJETO**  
**DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – 2025**

O Diretor da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP- torna público o presente Edital para proposição e avaliação de **Projetos de Extensão Universitária** para desenvolvimento durante o exercício de 2025.

Este Edital, tem como objetivo apoiar a realização de atividades de extensão ao longo do ano de 2025. O apoio dar-se-á pela concessão de bolsas de extensão para estudantes de graduação, regularmente matriculados na FAMERP- Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, no ano de 2025.

A Diretoria Adjunta de Extensão de Serviços à Comunidade da FAMERP (DAEX) foi oficializada em janeiro de 1999, atendendo ao Artigo 75, do Regimento Interno da FAMERP e aos preceitos da Declaração Mundial sobre Educação Superior, que considera função da universidade o ensino, a pesquisa e a extensão universitária..

**1. Da Finalidade:**

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação da comunidade universitária e na geração de conhecimento, as atividades de extensão têm assumido um papel fundamental para construção de novas formas de trocas e da relação entre universidade e sociedade, criando um fluxo interativo entre produção coletiva de saberes e fazeres, formação profissional, técnica e cidadã com compromisso ético de responder demandas concretas da sociedade. A extensão possibilita a sua capacidade de interação com o contexto externo à universidade, formas plurais e potentes de realização de ações baseadas na indissociabilidade entre Ensino-Pesquisa-Extensão e na dimensão do compromisso e da responsabilidade social previstas no Plano Nacional de Educação, e do Regimento da Diretoria de Extensão da FAMERP.



**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
AUTARQUIA ESTADUAL – LEI Nº 8899 de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74179 de 14/06/74)

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE BOLSAS DE PROJETO DE EXTENSÃO  
UNIVERSITÁRIA**

**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP**

**CRONOGRAMA**

<b><u>DATAS</u></b>	<b><u>AÇÕES</u></b>
<b>07/08/2025 a 14/08/2025</b>	Período de Submissão do Projeto no site: <a href="http://www.famerp.br">www.famerp.br</a> (Editais e Processo Seletivo)
<b>15/08/2025 a 20/08/2025</b>	Avaliação dos projetos
<b>21/08/2025</b>	Divulgação dos Projetos contemplados
<b>22/08/2025 a 30/08/2025</b>	Envio de documentos dos alunos para Diretoria Adjunta de Extensão
<b>A partir de 10/09/2025</b>	Efetivação da Bolsa pela FAMERP

**2. Da Atribuição das Bolsas**

- a) Incentivar e estimular os estudantes de graduação a se interessarem pelas atividades de extensão; descobrir potenciais talentos e implementar as atividades de extensão à comunidade, sob orientação de professores da FAMERP/FUNFARME.
- b) Os alunos desenvolverão projetos coordenados por orientadores com vínculo formal com a FAMERP/FUNFARME, e submetidos à avaliação e aprovação por um Comitê Interno.
- c) A bolsa será destinada por Projeto de Extensão, sendo o aluno, coordenador do projeto, o beneficiário da bolsa.
- d) O valor da bolsa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- e) O período de vigência do projeto de extensão aprovado será no ano de 2025

**2.1. Das Bolsas e Recursos**

- a) Todos os projetos inscritos serão avaliados quanto ao mérito, conforme descrito no item 5.2. deste edital, serão contemplados no máximo 2 projetos.



**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
AUTARQUIA ESTADUAL – LEI Nº 8899 de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74179 de 14/06/74)

**3. Dos Requisitos para o Orientador e Aluno**

**3.1. Para o orientador do Projeto:**

- a) Possuir contrato trabalhista CLT ou Estatutário com a FAMERP/FUNFARME ou com a função Professor Colaborador de acordo com as regulamentações estabelecidas por portarias FAMERP/FUNFARME;
- b) Possuir no mínimo o título de Doutor, Mestre Especialista, obtido em Programa de Pós Graduação, credenciado pela CAPES e demonstrar experiência em atividades de pesquisa e extensão;
- c) Ter disponibilidade para orientação, elaboração e execução do projeto, em dias e horários a serem definidos com o bolsista, no início do projeto;
- d) Dispor de infraestrutura adequada para a realização das atividades pertinentes ao projeto de extensão;
- e) Estabelecer condições adequadas de acesso às instalações laboratoriais, enfermarias, ambulatórios, recursos materiais, e outras, imprescindíveis para realização do plano de trabalho do bolsista;
- f) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias a execução das atividades e à permanência dos alunos nos locais pertinentes;
- g) Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- h) Participar e divulgar obrigatoriamente os resultados do Projeto de Extensão;

**3.2. Para o aluno Coordenador Bolsista do Projeto:**

- a) Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FAMERP;
- b) Estar matriculado e cursando Medicina e Psicologia: 1º, 2º, 3º e 4º ano; Enfermagem: 1º, 2º, e 3º ano;
- c) Ter disponibilidade de horários a serem definidos pelo orientador no início do projeto, e para o desenvolvimento do projeto de extensão;
- d) Coordenar a execução do projeto com os demais alunos e a Comunidade;
- e) Apresentar no final da vigência do projeto, relatório final, contendo resultados completos do projeto de extensão, com a devida participação dos alunos e orientador.

**4. Da submissão de Projetos de Extensão Universitária pelos orientadores e/ou aluno coordenador de Projeto:**

- a) A submissão de Projetos de Extensão Universitária será feita pelo orientador, e/ou estudante pelo site [www.famerp.br](http://www.famerp.br) (Editais e Processo Seletivo), no período de 09/06/2025 a 23/06/2025, para submissão do projeto.
- b) Cada orientador poderá submeter no máximo dois projetos distintos para o Processo Seletivo, estabelecido neste Edital;
- c) Determina-se que os projetos de pesquisa de Extensão Universitária, submetidos, sejam redigidos com letra Times New Roman ou Arial, com tamanho 12 e espaçamento entre as linhas igual a 1,5;
- d) Cada Projeto deve conter no máximo 10 páginas;



**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
AUTARQUIA ESTADUAL – LEI Nº 8899 de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74179 de 14/06/74)

**4.1. O Projeto deverá apresentar:**

- a) Título;
- b) Introdução
- c) Justificativa;
- d) Objetivos;
- e) Material e métodos;
- f) Resultados esperados;
- g) Referencias bibliográficas;
- h) Cronograma de execução do Projeto detalhado com carga horária total, conforme modelo disponível no site [www.famerp.br](http://www.famerp.br) (Editais e Processo Seletivo)
- i) Planilha de orçamento

**4.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo determinado neste Edital, ou documentação incompleta e/ou troca de documentos após a realização da inscrição.**

**4.3. Do cancelamento das bolsas:**

**4.4.** O orientador poderá cancelar por meio de ofício à Diretoria Adjunta de Extensão, conforme os itens abaixo:

- a) Se o bolsista apresentar desempenho insatisfatório;
- b) Se descumprir o plano de trabalho;
- c) Outra justificativa que o orientador considere como impedimento do bolsista em continuidade ao trabalho iniciado;
- d) Em caso de cancelamento da bolsa o orientador poderá providenciar a substituição do bolsista por outro aluno que esteja engajado no projeto, ou que tenha conhecimento sobre o andamento do projeto. Para isso, encaminhar à Diretoria Adjunta de Extensão, a solicitação por escrito até o dia 10 de cada mês;
- e) O orientador deverá garantir que o aluno coordenador do projeto cumpra com os compromissos e realização do projeto, e, em caso de cancelamento devolva os valores recebidos referentes a bolsa; o orientador é corresponsável pelo cumprimento da devolução dos valores recebidos;



**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
AUTARQUIA ESTADUAL – LEI Nº 8899 de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74179 de 14/06/74)

**5.0. Da avaliação de projetos:**

5.1. O projeto será avaliado por professores com título de Doutor, Mestre e Especialista de diferentes áreas da Famerp. A avaliação classificará por pontuação pela nota mediana.

5.2. A avaliação da análise geral do projeto seguirá os conceitos:

- Excelente (5,0 pontos);
- Muito bom (4,0 pontos);
- Bom (3,0 pontos);
- Razoável (2,0 pontos);
- Insuficiente (1,0 pontos);
- Inadequado (0,0 pontos).

**6. Da contemplação da Bolsa:**

6.1 O aluno coordenador do projeto deverá providenciar todos os documentos abaixo descritos, digitalizar, salvar com o nome completo do bolsista, em 1 (um) único arquivo no formato pdf e enviar para o email: [daex@famerp.br](mailto:daex@famerp.br)

- a) Conta corrente individual em nome do aluno coordenador do projeto, somente do Banco do Brasil, para depósito do valor referente a bolsa;
- b) Declaração de Inexistência de vínculo empregatício;
- c) Cópia reprográfica simples do RG e CPF do bolsista;
- d) Cópia reprográfica simples do RG e CPF do orientador;
- e) Cópia reprográfica simples do histórico escolar sujo (completo);
- f) Cópia reprográfica simples da Apólice do seguro de vida e/ou acidentes pessoais do bolsista, providenciada pela IES de origem ou, efetivado em qualquer agência bancária, ou corretora de seguros, com validade de acordo com o período de vigência da bolsa.
- g) Cópia da Deliberação de aprovação do Projeto de Extensão Universitária (Ato Deliberativo) – O Projeto deverá ser oficializado na Diretoria Adjunta de Extensão.

**A falta de quaisquer documentos citados, e o descumprimento do prazo previsto neste edital, acarretará na desclassificação sumária do projeto de Extensão universitária.**

**7. Das Disposições gerais e finais**

7.1. Os proponentes, ao submeterem o projeto via e-mail deverão conhecer as normativas específicas relacionadas a Projetos de Extensão Universitária.

7.2. É obrigatória a citação e, quando pertinente, a veiculação das logomarcas da Diretoria de Extensão e



**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
AUTARQUIA ESTADUAL – LEI Nº 8899 de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74179 de 14/06/74)

dá FAMERP, em qualquer material de divulgação, apresentação em eventos, publicações e demais meios de visibilidade.

**7.3.** O (a) Coordenador(a) do Projeto de Extensão Universitária, deverá enviar Relatório Final até 10 de dezembro de 2025, para a Diretoria de Extensão.

**7.4.** Deverá constar no Relatório Final o registro em fotos e/ou vídeos das ações com data e local, cópias digitalizadas das notas fiscais correspondentes às despesas realizadas, fotografias dos produtos adquiridos e/ou confeccionados.

**7.5.** O(A) Coordenador(a) do Projeto de Extensão Universitária, que não apresentar no prazo determinado, o Relatório Final, não será emitido certificado para todos os participantes do projeto e não poderá concorrer no próximo ano.

**7.6.** Caberá à Diretoria Adjunta de Extensão, o acompanhamento do processo de avaliação, visando às orientações e ao alinhamento dos critérios.

**7.7.** A Diretoria Adjunta de Extensão certificará todos os envolvidos no projeto de extensão universitária.

**7.8.** A certificação somente ocorrerá após a aprovação do Relatório Final.

**7.9.** Todos os projetos com os resultados terão que ser apresentados no evento da Diretoria Adjunta de Extensão de Serviços à Comunidade que acontecerá no dia 25 de março de 2026.

**7.10.** As questões omissas neste Edital serão resolvidas pela Diretoria Adjunta de Extensão da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.

**DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 07 de agosto de 2025.**

**PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO**  
DIRETOR GERAL